

À Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara,

Processo: 872788

Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura de Cabeceira Grande

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

Exercício: 2011

Determino a **citação** do Sr. Antonio Nazare Santana de Melo, CPF 055.309.111-53, Prefeito no exercício em tela, nos termos do disposto no art. 151, § 1º, c/c art. 166, § 1º, incisos II e V e § 2º, da Resolução n. 12/2008, alterado pela Resolução n. 10/2010, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresente defesa ou as justificativas que entender cabíveis sobre os apontamentos constantes do relatório técnico de fl. 07 a 41.

Cientifique-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada pelo responsável ou por procurador legalmente constituído, com apresentação de procuração em original e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado, configurará a revelia, conforme legislação processual civil e o parágrafo único do art. 183 e o § 7º do art. 166, ambos da Resolução n. 12/2008.

Informar, que na hipótese de alteração dos dados enviados anteriormente, via SIACE/PCA, os documentos deverão ser, obrigatoriamente, acompanhados da respectiva mídia eletrônica, observada a consistência dos dados ou, ainda, do número de protocolo gerado pelo sistema informatizado, nos casos de encaminhamento das alterações, via internet.

Determino ainda, a **intimação** do Sr. Cassio Nilton Souza, CPF 036.186.196-69, responsável pelo Controle Interno à época, com fulcro no art. 151, § 1º, c/c o art. 166, § 1º, incisos I e V e § 3º, da Resolução n. 12/2008, alterado pela Resolução n. 10/2010, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, preste esclarecimentos acerca do(s) procedimento(s) objeto da citação, em razão de terem sido consideradas regulares no relatório de controle interno apresentado a este Tribunal, previsto no §1º, IV, do art. 74 da Constituição da República, a Constituição Cidadã.

Manifestando-se o Prefeito Municipal do exercício em tela, após a citação por via postal, ou, caso frustrada, por meio de edital, e o responsável pelo Controle Interno após a intimação, sejam os autos encaminhados à unidade técnica competente para reexame, e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do disposto nos art. 152 e 153 da Resolução n. 12/2008.



Transcorrido *in albis* os prazos anteriormente fixados, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer, nos termos do art. 61, IX, a, da norma regulamentar supramencionada.

Tribunal de Contas, 29 de outubro de 2012.

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator